



## **Câmara Municipal de Governador Lindenberg** **Estado do Espírito Santo**

### **Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Projeto de Lei nº 005/2023

Nos termos do artigo 38, I e § 1º, I do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade deste projeto, do qual sou relator, e emito o seguinte parecer.

O artigo 30, I e II, da Constituição Federal, prevê que os Municípios podem dispor de assuntos de interesse local e que possuem competência suplementar, ou seja, podem complementar a legislação federal e estadual, sem contrariá-las, para ajustar a execução da matéria às peculiaridades locais.

O assunto é de interesse notadamente local, sendo do município a competência para dispor sobre o assunto, nos termos do artigo 13, IX, da Lei Orgânica.

O projeto visa a alteração da Lei Municipal n. 450/09 para que onde conste a nomenclatura Secretaria Municipal de Ação Social pra que passe a constar Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. A justificativa é de que na elaboração da lei foi erroneamente nomeada a secretaria, devendo ser agora corrigido.

Opino pela aprovação do projeto, por tratar meramente de ajuste do texto de lei e por estar em conformidade com as normas legais e ter boa técnica legislativa.

Governador Lindenberg/ES, 09 de março de 2023.

---

**Leomar Mandato**

Relator



